DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Anexo 08 RREO - Ensino	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.148 – de 18 de janeiro de 2.021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências",

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavirus), dando outras providências"),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares",

CONSIDERANDO, o tratamento regional nas ações de combate a epidemia, observadas as características populacionais e de infraestrutura hospitalar da DRS II – Araçatuba,

CONSIDERANDO, que o Plano São Paulo, prevê que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 (quatorze) dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação,

CONSIDERANDO, que o município de Gabriel Monteiro está enquadrado na fase 2, "Laranja" (controle), do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 05 de fevereiro de 2.021, em decorrência da reclassificação nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 2 (laranja) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito.

Art. 2.º As atividades no âmbito do município de Gabriel Monteiro funcionarão dentro desse período de prorrogação com os seguintes horários:

ESTABELECIMENTOS	HORARIO DE FUNCIONAMENTO
SERVIÇOS e COMÉRCIOS	9h: 00min às 17h: 00min
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES.	9h: 00min às 17h: 00min
ACADEMIAS	06h: 00min às 9h: 00min 16h: 00min às 21h: 00min
FARMACIAS E DROGARIAS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, PADARIAS AÇOUGUES, EMPÓRIOS; PRODUTOS AGROPECUARIOS E DE NUTRIÇÃO ANIMAL, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E PINTURA, POSTOS DE COMBUSTIVEIS, REVENDEDORA DE AGUA E GÁS, OFICINA MECANICA E GUINCHO.	SERVIÇOS ESSENCIAIS Consumação no local 08h: 00min às 16h: 00min Venda de bebida alcoólica até 20:00 horas
RESTAURANTES e PESQUEIROS	09h:00min às 17h:00min
LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS e SIMILARES.	09h:00min às 17h:00min
BARES	FECHADO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	Horário reduzido de 8 horas diário. 09h:00min às 17h:00min . templos religiosos encerramento as 20h:00min

Art. 3.º Fica proibido a distribuição de panfletos e similares nas datas estipuladas no presente Decreto, podendo o infrator ser responsabilizado com multa de 5 (cinco) UFESP.

Art. 4.º Fica também proibida a entrada de vendedores ambulantes no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro, nas datas estipuladas no presente Decreto podendo o infrator ser responsabilizado com multa de 5 (cinco) UFESP.

Art. 5.º Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, 18 de janeiro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.149 – de 26 de janeiro de 2.021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências",

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavirus), dando outras providências"),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares",

CONSIDERANDO, o tratamento regional nas ações de combate a epidemia, observadas as características populacionais e de infraestrutura hospitalar da DRS II – Araçatuba,

CONSIDERANDO, que o Plano São Paulo, prevê que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 (quatorze) dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação,

CONSIDERANDO, que o município de Gabriel Monteiro está enquadrado na fase 2, "Laranja" (controle), do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 08 de fevereiro de 2.021, em decorrência da reclassificação nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 2 (laranja) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito.

Art. 2.º As atividades no âmbito do município de Gabriel Monteiro funcionarão dentro desse período de prorrogação com os seguintes horários:

ESTABELECIMENTOS	HORARIO DE FUNCIONAMENTO
SERVIÇOS e COMÉRCIOS	9h: 00min às 17h: 00min., 30 a 31/01 e 06 a 07/02 fechado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES.	9h:00min às 17h:00min., 30 a 31/01 e 06 a 07/02 fechado
ACADEMIAS	06h: 00min às 9h: 00min 15h:00min às 20h:00min Sábados e Domingos fechado
FARMACIAS E DROGARIAS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, PADARIAS AÇOUGUES, EMPÓRIOS; PRODUTOS AGROPECUARIOS E DE NUTRIÇÃO ANIMAL, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E PINTURA, POSTOS DE COMBUSTIVEIS, REVENDEDORA DE AGUA E GÁS, OFICINA MECANICA E GUINCHO.	SERVIÇOS ESSENCIAIS Consumação no local 08h: 00min às 16h:00min Venda de bebida alcoólica até 20:00 horas
RESTAURANTES e PESQUEIROS	09h:00min às 14h:00min 17 h:00min às 20h:00., 30 a 31/01 e 06 a 07/02 fechado, somente delivery, não é permitido a venda de bebidas alcoólicas após às 20h0:00min.
LANCHONETES e SIMILARES.	12h:00min às 20h:00min., após somente delivery, não é permitido a venda de bebidas alcoólicas após às 20h0:00min
BARES	FECHADO
DEPÓSITO E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS	Venda de bebida alcoólica após as 6h:00min até às 20h00min., 30 a 31/01 e 06 a 07/02, fechado, somente delivery, não é permitido a venda de bebidas alcoólicas após às 20h0:00min.
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	Horário reduzido de 8 horas diária 09h:00min às 17h:00min., templos religiosos encerramento as 20h:00min., 30 a 31/01 e 06 a 07/02, fechado.

Art. 3.º Fica proibido a distribuição de panfletos e similares nas datas estipuladas no presente Decreto, podendo o infrator ser responsabilizado com multa de 5 (cinco) UFESP.

Art. 4.º Fica também proibida a entrada de vendedores ambulantes no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro, nas datas estipuladas no presente Decreto podendo o infrator ser responsabilizado com multa de 5 (cinco) UFESP.

Art. 5.º Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, 26 de janeiro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 8.277/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora GLÓRIA DO CARMO VIDOTO DE OLIVEIRA, portadora do RG. nº 12.366.813, CPF. nº 004.668.548-03, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período de 18/01/20 a 17/01/20, gozadas a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 18 de janeiro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.278/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora ÉDNA DIAS RIBEIRO, portadora do RG. nº 42.019.887-8, CPF. nº 327.786.038-83, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período de 04/03/19 a 03/03/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 18 de janeiro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.279/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora MARIA LIMA, portadora do RG. nº 21.624.304-X, CPF. nº 111.263.578-55, lotada no cargo de Servente, o gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, referente ao período de 02/02/09 a 01/02/14, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 18 de janeiro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.280/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir desta data, para constituírem a Comissão Julgadora de Licitações, incumbida de julgar as propostas apresentadas nos Certames Licitatórios e de conformidade com a alínea “a” do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.021/93, de 27 de setembro de 1993, os seguintes senhores(as):

Celso Sales de Carvalho, portadora do RG. nº 22.844.626-0 e CPF. nº 067.470.228-07, brasileiro, amasiado, residente e domiciliada na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

Ancila Renata Soares de Azevedo, portadora do RG. nº 30.034.074-6 e CPF. nº 276.199.138-90, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

Milton José Ércoles, (Presidente), portador do RG. nº 21.222.137-SSP/SP, e do CPF/MF. nº 125.356.928-21, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Piacatu/SP.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.281/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, em caráter permanente, nos termos da Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

nº 10.520/2002, como pregoeira (presencial e eletrônico) da prefeitura, a senhora Isabel Cristina Galhardo de Carvalho, portadora do RG. nº 25.148.219-4-SP e CPF. nº 067.400.878-22.

DESIGNAR, como comissão de apoio os seguintes senhores(as):

- Ancila Renata Soares de Azevedo, portadora do RG. nº 30.034.074-6 e CPF. nº 276.199.138-90.

- Milton José Ércoles, portador do RG. nº 21.222.137-SP e CPF. nº 125.356.928-21.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.282/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura, senhora ELIANA GENOVA DA SILVA, portadora do RG. nº 25.941.353-7, CPF. nº 187.286.628-06, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período de 23/01/20 a 22/01/21, gozadas a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.283/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura, senhora ELIANA PERINA BROGIN, portadora do RG. nº 25.309.596-7, CPF. nº 120.988.728-20, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período de 23/01/20 a 22/01/21, gozadas a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.284/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura, senhora NAIR CONCEIÇÃO TEIXEIRA PATRIAN, portadora do RG. nº 28.740.478-96, CPF. nº 158.043.478-96, lotada no cargo de Professor de Servente, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 23/01/20 a 22/01/21, gozadas a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.285/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora, NATALINA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA, portadora do RG. nº 26.214.771-3, CPF. nº 095.586.618-99, lotada no cargo de Servente, a concessão do gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período de 08/03/19 a 07/03/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.286/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor PAULO ALBERTO DE CARVALHO MARTINS LOURENÇO, portador do RG. nº 41.799.234-8, CPF. nº 368.384.248-27, lotado no cargo de Farmacêutico, a concessão do gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período de 19/03/19 a 18/03/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.287/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor RONALDO BATISTA MARABEIS, portador do RG. nº 18.716.481, CPF. nº 092.932.848-55, lotado no cargo de Encarregado de Manutenção Elétrica, concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 14/02/19 a 13/02/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 25 de janeiro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.288/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor EDNALDO DA SILVA VIEIRA, portador do RG. nº 34.721.668-3, CPF. nº 321.243.368-00, lotado no cargo de Enfermeiro, concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/02/19 a 31/01/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Anexo 08 RREO - Ensino

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2020/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	793.000,00	793.000,00	893.004,39	112,61
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	294.500,00	294.500,00	281.320,20	95,52
1.1.1- IPTU	245.000,00	245.000,00	234.448,66	95,69
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	49.500,00	49.500,00	46.871,54	94,69
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	130.000,00	130.000,00	137.411,16	105,70
1.2.1- ITBI	130.000,00	130.000,00	137.411,16	105,70
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	203.500,00	203.500,00	319.640,81	157,07
1.3.1- ISS	200.000,00	200.000,00	318.174,04	159,09
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.500,00	3.500,00	1.466,77	41,91
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	165.000,00	165.000,00	154.632,22	93,72
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.960.000,00	13.960.000,00	12.894.270,04	92,37
2.1- Cota-Parte FPM	9.600.000,00	9.600.000,00	8.652.781,07	90,13
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.830.000,00	8.830.000,00	7.937.627,22	89,89
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	390.000,00	390.000,00	357.196,15	91,59
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	380.000,00	380.000,00	357.957,70	94,20
2.2- Cota-Parte ICMS	3.790.000,00	3.790.000,00	3.643.931,11	96,15
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	27.098,28	90,33
2.5- Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	72.045,46	144,09
2.6- Cota-Parte IPVA	490.000,00	490.000,00	498.414,12	101,72
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.753.000,00	14.753.000,00	13.787.274,43	93,45

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	300.900,00	300.900,00	322.124,31	107,05
5.1- Transferências do Salário-Educação	210.000,00	210.000,00	228.611,75	108,86
5.2- Transferências Diretas - PDDE	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	79.000,00	79.000,00	91.016,20	115,21
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	7.000,00	7.000,00	2.085,12	29,79
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.900,00	1.900,00	411,24	21,64
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	168.600,00	168.600,00	20.178,26	11,97
6.1- Transferências de Convênios	168.000,00	168.000,00	20.178,26	12,01
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	600,00	600,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	469.500,00	469.500,00	342.302,57	72,91

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2020/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.638.000,00	2.638.000,00	2.435.751,45	92,33
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.766.000,00	1.766.000,00	1.587.525,18	89,89
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	758.000,00	758.000,00	728.786,06	96,15
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	6.000,00	6.000,00	5.419,71	90,33
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	10.000,00	10.000,00	14.409,02	144,09
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	98.000,00	98.000,00	99.611,48	101,64
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.493.000,00	1.493.000,00	1.542.675,16	103,33
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.490.000,00	1.490.000,00	1.542.202,28	103,50
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.000,00	3.000,00	472,88	15,76
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.148.000,00	-1.148.000,00	-893.549,17	77,84

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.430.000,00	1.465.193,52	1.464.484,35	99,95	1.464.484,35	99,95	0,00
13.1- Com Educação Infantil	406.000,00	463.419,00	462.942,85	99,90	462.942,85	99,90	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.024.000,00	1.001.774,52	1.001.541,50	99,98	1.001.541,50	99,98	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	63.000,00	103.200,00	100.911,33	97,78	100.911,33	97,78	0,00
14.1- Com Educação Infantil	30.000,00	52.200,00	52.194,68	99,99	52.194,68	99,99	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	33.000,00	51.000,00	48.716,65	95,52	48.716,65	95,52	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.493.000,00	1.568.393,52	1.565.395,68	99,81	1.565.395,68	99,81	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	21.934,98
16.1 - FUNDEB 60%	18.062,82
16.2 - FUNDEB 40%	3.872,16
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	21.934,98

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.543.460,70
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	93,76
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	6,29
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-0,05

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	22.720,52
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2020/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	812.300,00	906.499,00	894.556,44	98,68	894.556,44	98,68	0,00
22.1 - Creche	703.800,00	781.787,00	773.349,64	98,92	773.349,64	98,92	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	340.000,00	405.267,00	405.260,24	100,00	405.260,24	100,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	363.800,00	376.520,00	368.089,40	97,76	368.089,40	97,76	0,00
22.2 - Pré-escola	108.500,00	124.712,00	121.206,80	97,19	121.206,80	97,19	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	96.000,00	110.352,00	109.877,29	99,57	109.877,29	99,57	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	12.500,00	14.360,00	11.329,51	78,90	11.329,51	78,90	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.114.600,00	2.289.309,52	2.240.494,39	97,87	2.240.494,39	97,87	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.057.000,00	1.052.774,52	1.050.258,15	99,76	1.050.258,15	99,76	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.057.600,00	1.236.535,00	1.190.236,24	96,26	1.190.236,24	96,26	0,00
24- ENSINO MÉDIO	33.000,00	15.500,00	9.464,66	61,06	9.464,66	61,06	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	269.500,00	212.580,00	170.736,50	80,32	170.736,50	80,32	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	93.000,00	35.500,00	33.398,76	94,08	33.398,76	94,08	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.322.400,00	3.459.388,52	3.348.650,75	96,80	3.348.650,75	96,80	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-893.549,17
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-893.549,17
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	4.028.600,00
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	29,22

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	211.000,00	156.000,00	145.881,59	93,51	142.663,79	91,45	3.217,80
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	258.500,00	135.800,00	99.978,59	73,62	99.978,59	73,62	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	469.500,00	291.800,00	245.860,18	84,26	242.642,38	83,15	3.217,80
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	3.791.900,00	3.751.188,52	3.594.510,93	95,82	3.591.293,13	95,74	3.217,80

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2020/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	45.151,75	31.099,86
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.542.202,28	228.611,75
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	31.503,36	138.989,04
47.1 (-) Orçamento do Exercício	31.503,36	132.789,04
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	6.200,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	472,88	328,82
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.556.323,55	121.051,39
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.556.323,55	121.051,39

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA	JULIANO IGNACIO	LIDIANE DALBON CREMON MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC1SP256915/O-7	RESPONSALVEL PELO CONTROLE INTERNO

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre